

Salvador, 18 de agosto de 2016.

PORTARIA CREF13/BA-SE Nº 032/2016

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO COMISSÃO
DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CREF13/BA-SE.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do CREF13/BA-SE;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno da COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CREF13/BA-SE, que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
Presidente do CREF 13/BA-SE
CREF 000481-G/BA

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CREF13/BA-SE

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – CEP

Seção I

Da Criação e Definição da CEP

Art. 1º - A Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA-SE, criada pela Portaria CREF13/BA-SE Nº 12/2016, tem como responsabilidade institucional apurar todo e qualquer fato de que tenha notícia, acerca de conduta Profissional que venha transgredir as normas definidas pelo Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, registrados no Sistema CONFEF/CREFs, e julgar os infratores.

§1º - O fato a que se refere o *caput* deve ter ocorrido nos Estados da Bahia e Sergipe ou ter sido cometido nas demais regiões do Sistema CONFEF/CREFs por Profissionais registrados no CREF13/BA-SE;

§2º - Os Profissionais de outros Estados que tenham cometido infração ética nos Estados da Bahia e Sergipe serão autuados e os processos remetidos ao CREF correspondente.

Art. 2º - A Comissão de Ética Profissional – CEP – é órgão assessor do Plenário, de caráter consultivo e deliberativo, conforme estabelecido pelo Estatuto do CREF13/BA-SE.

Seção II

Da Estrutura e Organização da CEP

Art. 3º - A Comissão de Ética Profissional – CEP – terá como órgãos assessores e executores:

I - Juntas de Instrução e Julgamento - JIJ;

II - Câmara de Sindicância – CS;

III - Cartório;

IV - Departamento Jurídico do CREF13/BA-SE.

Art. 4º - A Comissão de Ética Profissional – CEP é constituída por no mínimo, 06 (seis) Profissionais de Educação Física efetivos e 04 (quatro) suplentes, graduados e regularmente inscritos no CREF13/BA-SE, sendo que no mínimo 01 (um) desses membros será obrigatoriamente Conselheiro do CREF13/BA-SE.

§1º - Os integrantes da Comissão de Ética Profissional, aprovados em Reunião Plenária, são nomeados por Portaria, devendo atender os seguintes critérios:

a) Ter, no mínimo, 02(dois) anos de registro;

b) Estar em pleno gozo dos direitos Profissionais e civis;

c) Estar regular com suas obrigações financeiras;

d) Estar livre de sanção ética, bem como, não constar como denunciado em Processo Ético em andamento.

Art. 5º - Os membros da Comissão de Ética Profissional – CEP – preencherão a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Secretário; e

III - Suplente de Secretário.

Art. 6º - O mandato dos integrantes da Comissão de Ética Profissional é de 03 (três) anos, sendo permitida a renovação.

Art. 7º - A saída dos integrantes da Comissão de Ética Profissional poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência, ou destituição.

I - Término de mandato é a conclusão dos 03(três) anos da Gestão;

II - Afastamento temporário é a ausência do integrante às reuniões da Comissão de Ética Profissional por período superior a 01 (um) ano.

a) A solicitação para o afastamento temporário deverá ser encaminhada à Comissão de Ética Profissional, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possa ser verificada a necessidade de substituição.

III - Desistência é o ato pelo qual o integrante da Comissão de Ética Profissional declina do seu cargo.

a) O requerimento de desistência deverá ser encaminhado à Comissão de Ética Profissional, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV - Destituição é o afastamento definitivo do Integrante, que se dará por proposta da Comissão e posterior homologação pela Plenária.

§1º - A Destituição ocorrerá nos seguintes casos:

a) Ausência do membro da comissão sem justificativa a 03 (três) reuniões;

§2º - A destituição implica na perda do direito a nova indicação para integrar a Comissão de Ética Profissional.

Art. 08º - A Substituição do integrante da Comissão de Ética Profissional se processará da seguinte maneira:

I - Na vacância por afastamento temporário, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente;

II - Na vacância por desistência ou por destituição, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente.

Art. 09º - A Comissão de Ética Profissional reunir-se-á, ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, aprovadas previamente pela Presidência do CREF13/BA-SE.

§1º - O quórum mínimo para realização das reuniões, verificado até 30(trinta) minutos após a hora marcada para o seu início, é de maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes quando estes estiverem na condição de substitutos.

§2º - Na ausência de quórum mínimo, a reunião será suspensa sendo feita nova convocação.

Art. 10º - As decisões da Comissão de Ética Profissional serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos e de seus suplentes, quando estes estiverem na condição de substituto.

§1º- Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§2 - Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo membros efetivos, terão direito a voto.

Seção III **Da Competência da CEP**

Art. 11º - Compete a Comissão de Ética Profissional:

I - Eleger o seu Presidente, Secretário e Suplente de Secretário, dentre os seus membros;

II - Conhecer, interpretar e fazer aplicar o Código de Ética Profissional;

III - Sugerir ao CREF13/BA-SE mudanças no Código de Ética Profissional a serem propostas ao CONFEF;

- IV - Zelar pela observância dos princípios do Código de Ética Profissional;
- V - Examinar e apreciar as decisões das Juntas que a compõem, determinando diligências necessárias à instrução de processos, se necessário;
- VI - Responder consultas e orientar o Plenário, a Diretoria e as Comissões do CREF13/BA-SE sobre o disposto no Código de Ética Profissional e no Código Processual de Ética;
- VII - Julgar os casos de denúncias de Profissionais que tenham ferido normas do Código de Ética Profissional, nos termos do Código Processual de Ética;
- VIII - Julgar os recursos interpostos em incidentes de instrução, através das Juntas de Instrução e Julgamento;
- IX - atender as consultas dos Profissionais de Educação Física regularmente inscritos que procurem o CREF13/BA-SE, orientando-os sobre os ditames do Código de Ética Profissional e a respeito da conduta esperada dos Profissionais da área;
- X - Conciliar divergências entre Profissionais e alunos de Educação Física não previstas no Código de Ética Profissional;
- XI - Divulgar a ética, propondo eventos para os Profissionais e alunos de Educação Física, assim como elaborar artigos e difundi-los nos meios de comunicação;
- XII - Deliberar sobre os processos em que o Código de Ética, o Código Processual de Ética e o presente Regimento Interno forem omissos;
- XIII - Dar ciência ao Presidente do CREF13/BA-SE sobre o resultado do julgamento.
- XIV - Responder aos questionamentos e solicitações realizadas por qualquer dos setores internos do CREF13/BA-SE, acerca dos Processos Éticos e Disciplinares;
- XV - Funcionar como Conselho de Ética Profissional.
- XVI - Apresentar anualmente à plenária do CREF13/BA-SE, o Planejamento e o relatório das atividades.

Parágrafo Único – O procedimento previsto no inciso IX é vedado durante a realização de atos processuais.

Seção IV

Dos membros da CEP e suas competências

Art. 12º - Compete ao Presidente da Comissão de Ética Profissional:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Ética Profissional;
- II – Elaborar a pauta de reunião da Comissão de Ética Profissional;
- III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação;
- IV – Representar a CEP junto à Plenária do CREF13/BA-SE;
- V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessário à presença ou participação da Comissão de Ética Profissional, após aprovação da Diretoria;
- VI – Encaminhar as decisões da Comissão de Ética Profissional à diretoria do CREF13/BA-SE;
- VII – Elaborar, juntamente com os demais membros, o Planejamento e o Relatório Anual, submetendo-os a aprovação da Comissão de Ética Profissional, e providenciar o seu encaminhamento à Plenária do CREF13/BA-SE;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento;
- IX – Designar os membros da Junta de Instrução e Julgamento- JIJ, nomeando o Relator do Processo Ético e Disciplinar e seu respectivo suplente quando da abertura do Processo Ético Disciplinar;
- X – Atuar como Relator dos Processos Éticos Disciplinares quando designado.
- XI – Encaminhar os processos disciplinares, quando da interposição de recursos, ao Tribunal Regional de Ética – TRE, conforme sua respectiva competência;

Art. 13º - Compete ao Secretário da Comissão de Ética Profissional;

- I – Secretariar as reuniões da Comissão de Ética Profissional redigindo as atas e documentos;
- II – Funcionar como Relator dos Processos Éticos Disciplinares quando designado, nos termos do Código Processual de Ética.
- III – Providenciar a digitação e/ou a reprodução de documentos;
- IV – Elaborar, juntamente com os demais membros, o planejamento e relatório anual da Comissão de Ética Profissional;
- VI – Atender o Presidente da Comissão de Ética Profissional nas designações e/ou delegações que lhe forem determinadas.

Parágrafo único – O procedimento previsto no inciso I desse artigo será atribuído ao Suplente do Secretário sempre que o Secretário estiver atuando como Relator do Processo Ético Disciplinar – PED.

Art. 14 - Caberá ao Suplente de Secretário da Comissão de Ética Profissional:

- I - Substituir o Secretário em suas eventuais faltas ou licenças;
- II - Substituir o Presidente da Comissão de Ética Profissional em suas eventuais faltas ou licenças, estando ausente o Secretário;
- III - Funcionar como Relator dos Processos Éticos e Disciplinares quando designado, nos termos do Código Processual de Ética do CREF13/BA-SE;
- IV - Atender ao Presidente da Comissão de Ética Profissional nas designações ou delegações que lhe forem determinadas.

Art. 15º - Os membros da Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA-SE poderão deliberar sobre os seus procedimentos administrativos internos, desde que não contrários ao Código Processual de Ética, encaminhando-os em conjunto ou isoladamente para apreciação e decisão colegiada de seus membros, inclusive na hipótese de intervenção em qualquer uma de suas Juntas, nos casos de inobservância deste Código, ou das recomendações da CEP.

Seção V

Do Relator do Processo Ético e Disciplinar

Art. 16 - Ao Relator do Processo Ético e Disciplinar compete:

- I - Coordenar com responsabilidade a Junta de Instrução e Julgamento – JIJ – durante a instrução dos Processos Éticos e Disciplinares;
- II - Presidir as sessões de instrução e de julgamento dos Processos Éticos e Disciplinares, tomando depoimentos das partes e testemunhas arroladas;
- III - Zelar pela ordem e pelo pleno cumprimento do Código Processual de Ética durante as sessões de instrução dos Processos Éticos e Disciplinares;
- IV - Observar e zelar pelo princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório;
- V - Determinar a citação do denunciado, e demais intimações previstas no Código Processual de Ética para a instrução processual;
- VI - Subscrever o ato convocatório das sessões de instrução processual e de julgamento, determinando ao Secretário o estabelecimento da respectiva pauta do dia com as sessões designadas;
- VII - Convocar seu respectivo suplente para assumir a relatoria do processo, nos casos em que se encontrar ausente;
- VIII - Conduzir os depoimentos das partes e das testemunhas, nos termos do Código Processual de Ética;
- IX - Fazer constar em ata todos os atos instrutórios realizados no processo;
- X - Declarar o encerramento da fase de instrução do Processo Ético e Disciplinar;
- XI - Informar ao Presidente da CEP, sempre que solicitado, do andamento atualizado dos processos sob sua coordenação;
- XII - Consultar o Departamento Jurídico do CREF13/BA-SE sempre que necessário, podendo solicitar, inclusive, Parecer Jurídico sobre a matéria tratada;

- XIII - Declarar aberta a sessão de julgamento;
XIV - Conceder e prorrogar, quando requerido, o prazo de sustentação oral;
XV - Conceder e prorrogar, quando solicitado, o prazo de vistas dos autos em sessão aos membros da Junta de Instrução e Julgamento – JIJ;
XVI - Proceder à tomada dos votos durante a sessão de julgamento;
XVII - Suspender a sessão de julgamento, caso a Junta de Instrução e Julgamento – JIJ – reconheça a necessidade de outras diligências de instrução do processo;
XVIII - Informar à Comissão de Ética Profissional – CEP do teor das decisões tomadas nos Processos Éticos e Disciplinares;
XIX - Requerer informações administrativas aos setores competentes;
XX - Elaborar ato convocatório aos membros da Junta de Instrução e Julgamento – JIJ – da qual pertencer.

Parágrafo Único – Os procedimentos previstos no inciso VI poderão ser delegados a um dos membros da Junta de Instrução e Julgamento – JIJ.

CAPÍTULO II DA CÂMARA DE SINDICÂNCIA - CS

Seção I Da Criação e Definição da Câmara de Sindicância – CS

Art. 17 - A Câmara de Sindicância – CS – é órgão assessor da CEP, responsável pela coleta de evidências que servirão de embasamento para a decisão de abertura de Processo Ético e Disciplinar ou de arquivamento da denúncia.

Parágrafo Único – Poderá ainda a Câmara de Sindicância – CS – assessorar o Presidente do CREF13/BA-SE.

Art. 18 - A Câmara de Sindicância – CS – será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos Profissionais de Educação Física registrados no CREF13/BA-SE, podendo inclusive serem empregados do Conselho.

Parágrafo Único – Os membros da Câmara de Sindicância – CS – serão indicados e aprovados pelo Plenário do CREF13/BA-SE.

Seção II Da Estrutura e Organização da Câmara de Sindicância

Art. 19 - A Câmara de Sindicância será presidida por 1 (um) Coordenador, que será nomeado dentre os seus membros pelo Plenário do CREF13/BA-SE.

Seção III Da Competência da Câmara de Sindicância – CS

Art. 20 - Compete à Câmara de Sindicância:

I - Instaurar procedimento de sindicância, mediante despacho fundamentado, quando do recebimento da denúncia e respectivos documentos encaminhados pela CEP;

II - Proceder à averiguação detalhada dos fatos relatados na denúncia, através do procedimento de sindicância previsto no Código Processual de Ética do CREF13/BA-SE;

III - Obedecer ao prazo máximo previsto para a instrução e encerramento das sindicâncias;

IV - Requisitar ao Presidente do CREF13/BA-SE, ou ao Presidente da CEP, conforme a origem da sindicância, a prorrogação do prazo para finalização da sindicância, através de requerimento justificado;

V - Fazer constar em ata todas as manifestações, depoimentos e demais atos realizados durante os procedimentos de sindicância, inclusive durante as suas sessões;

VI - Elaborar Parecer, após a colheita dos elementos necessários à apuração dos fatos, através do qual opinará acerca do cabimento ou não da abertura de Processo Ético e Disciplinar em desfavor do sindicado;

- VII - Encaminhar, através de seu Coordenador, os autos das sindicâncias findas para o Presidente da Comissão de Ética Profissional - CEP, para análise dos fatos apurados;
VIII - Prestar todas e quaisquer informações complementares aos membros da Comissão de Ética Profissional - CEP, quando solicitadas;
IX - requerer informações administrativas aos setores do CREF13/BA-SE competentes;
X - Atuar com responsabilidade nas sindicâncias, respeitando a pessoa dos envolvidos e observando os limites do Código Processual de Ética.

Seção IV Do Funcionamento da Sindicância

Art. 21 - Caberá ao Coordenador da Câmara de Sindicância:

- I - Receber as solicitações de investigação enviadas pela Comissão de Ética - CEP;
II - Distribuir as tarefas de investigação dos fatos aos membros da sindicância, responsabilizando-se pelo cumprimento dos procedimentos administrativos;
III - Designar substituto em caso de impedimento ou suspeição de qualquer de seus membros;
IV - consultar o Departamento Jurídico do CREF13/BA-SE sempre que necessário, podendo solicitar, inclusive, Parecer Jurídico sobre a matéria tratada;
V - Prestar esclarecimentos, quando solicitado, à Comissão de Ética Profissional - CEP.

CAPÍTULO III DAS JUNTAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – JIJ

Seção I Da Criação e Definição da Junta de Instrução e Julgamento – JIJ

Art. 22 - A Junta de Instrução e Julgamento - JIJ - é órgão executor dos procedimentos de instrução dos Processos Éticos e Disciplinares do CREF13/BA-SE, possuindo, inclusive, a legítima competência para julgá-los em primeira instância.

Parágrafo Único - As decisões emanadas pela Junta de Instrução e Julgamento considerar-se-ão, para todos os efeitos, legitimadas pela Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA-SE.

Art. 23 - A Junta de Instrução e Julgamento - JIJ - é constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Presidente da Comissão de Ética e Profissional - CEP - quando da abertura do Processo Ético e Disciplinar.

§1º - O Presidente da Comissão de Ética e Profissional - CEP - poderá integrar a Junta de Instrução e Julgamento.

§2º - A Junta de Instrução e Julgamento será Coordenada pelo Relator designado para cada processo.

Seção II Das Atribuições das Juntas de Instrução e Julgamento

Art. 24 - São atribuições das Juntas de Instrução e Julgamento da CEP:

- I - Instruir e julgar os Processos Éticos e Disciplinares do CREF13/BA-SE;
II - Designar data e horário para as sessões de julgamento;
III - Determinar a intimação das partes para as sessões de julgamento;
IV - Observar a penalidade sugerida no julgamento;
V - Determinar intimação do defensor dativo em caso de denunciado revel;
VI - Determinar a reinclusão de pauta em caso do julgamento ser convertido em diligência, renovando-se as intimações;
VII - Deliberar pelo acolhimento de preliminar de nulidade lavrando-se em ata a determinação da renovação dos atos eventualmente anulados;
VIII - Votar sobre a penalidade a ser aplicada;
IX - Elaborar ata da decisão, após a votação, proclamando o resultado;
X - Cientificar as partes no ato da sessão quando presentes;

- XI - Determinar a notificação das partes, por correspondência, quanto à decisão proferida, quando ausentes as partes na sessão de julgamento;
- XII - Analisar os elementos colhidos pela Câmara de Sindicância durante os seus trabalhos;
- XIII - Determinar, em caso de arquivamento sumário da denúncia, a notificação do denunciante com Aviso de Recebimento - AR, dando-lhe ciência do teor da decisão e da possibilidade de interposição de recurso;
- XIV - Determinar a extração de peças para serem remetidas ao Ministério Público, após o julgamento, em caso de verificação de ilícito penal na denúncia;
- XV - Verificar a tempestividade e cabimento dos recursos juntados aos autos pelo Cartório e remeter o processo ao órgão competente;
- XVI - Declarar nulidade processual, nos termos do Código Processual de Ética;

CAPÍTULO IV DO CARTÓRIO

Seção I Da Criação e Definição do Cartório

Art. 25 - A execução do trabalho cartorário será exercida exclusivamente por funcionário do CREF13/BA-SE.

Seção II Das Atribuições e Competências do Cartório

Art. 26 - Compete aos funcionários em exercício das funções cartorárias do CREF13/BA-SE as seguintes atribuições:

- I - Autuar os processos de abertura de sindicância;
- II - Autuar os processos de abertura de Processo Ético e Disciplinar;
- III - Em caso de arquivamento da denúncia, providenciar a notificação, por carta com aviso de recebimento - AR, do sindicato e, havendo, do denunciante;
- IV - Fornecer os autos às partes e aos seus procuradores legais, quando do pedido de vista;
- V - Conceder cópia das peças, mediante requerimento escrito e devidamente protocolado pela parte interessada;
- VI - Juntar aos autos todas as peças que dele for fazer parte, numerando as páginas seqüencialmente;
- VII - Certificar nos autos das sindicâncias de dos Processos Éticos e Disciplinares a juntada de todo e qualquer documento;
- VIII - Promover a citação do denunciado mediante vista dos autos;
- IX - Afixar o edital de citação no quadro de avisos gerais do CREF13/BA-SE, em caso de denunciado revel;
- X - Intimar as partes dos trâmites processuais, sempre que determinado;
- XI - Intimar as testemunhas arroladas pela acusação e, quando determinado, às da defesa;
- XII - Notificar as partes das decisões proferidas pela Junta de Instrução e Julgamento - JIJ;
- XIII - Certificar nos autos a data da interposição de recursos e enviar ao Presidente da CEP;
- XIV - Providenciar a notificação das partes do teor da decisão proferida em sessão de julgamento de recurso;
- XV - Zelar e manter arquivados todos os processos;
- XVI - impedir que terceiros adentrem ao recinto e manuseiem os processos;
- XVII - Impedir que os processos saiam das dependências do Cartório sem a devida autorização e carga de saída;
- XVIII - Conferir a integridade do processo sempre que os respectivos autos retornarem ao arquivo, certificando nestes qualquer ocorrência de irregularidade.

Seção III Da Estrutura e Organização do Cartório

Art. 27 - O Cartório ficará subordinado ao Secretário da CEP.

Parágrafo único – Além dos Processos Éticos e Disciplinares, ficará também responsável pelos demais processos administrativos do âmbito do CREF13/BA-SE.

Seção IV
Do Funcionamento do Cartório

Art. 28 - O Cartório funcionará internamente nos mesmos dias e horários de expediente do CREF13/BA-SE.

Parágrafo único – O horário de atendimento ao público será estabelecido por ordem interna.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 30 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.